



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Diretoria Legislativa

Memo. nº 001/2024

Teresina, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador Capitão Roberval Queiroz (UB)  
Câmara Municipal de Teresina  
LOCAL

Assunto: - **Projeto de Lei nº 328/2023**

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 5.182/2018 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 328/2023 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Atevaldo Lopes Carneiro**  
Diretor de Departamento Legislativo

**ATEVALDO LOPES CARNEIRO**  
Diretor Legislativo da CMT





Lei nº 5.182 de 9 de FEVEREIRO de 20 18

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", a ser comemorado em 19 de setembro, anualmente.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, na necessidade de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os municípios de Teresina, visando evidenciar o respeito a essa categoria, bem como a luta pelos seus direitos.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO".

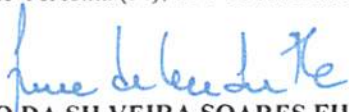
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de fevereiro de 2018.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

